



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 09/2026.

**Data:** 09 de fevereiro de 2026.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PLENA MENTE" NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO LARGO".

APROVADO

Reunião das Sessões 09/ março 2026

*[Assinatura]*  
Presidente

### RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 09/2026, que "institui o Programa Municipal 'Plena Mente' nas unidades da rede pública municipal de ensino de Campo Largo".

A proposição institui o Programa Municipal Plena Mente, com a finalidade de promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a prevenção de violências psicológicas no ambiente escolar, abrangendo alunos, professores e demais profissionais da educação. A proposta estabelece objetivos claros, como a promoção de ações de conscientização sobre saúde mental, prevenção de bullying e outras formas de violência psicológica, incentivo à cultura de respeito e empatia, apoio ao desenvolvimento socioemocional e fortalecimento da integração entre escola, família e comunidade.

Protocolado sob nº 123/2026, em 09/02/2026, acompanhado de justificativa escrita, o projeto encontra-se em trâmite regular e foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno, para exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e de técnica legislativa.

É o relatório.



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O DE PROJETO DE LEI  
Nº 09/2026**

**Da Competência**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de redação das proposições, conforme previsto no art. 42, inciso I, do Regimento Interno.

**Da Análise Jurídica e Técnica**

Do ponto de vista jurídico e constitucional, verifica-se que o projeto está em conformidade com a competência legislativa do Município, voltada à regulamentação de políticas públicas de interesse local, em especial aquelas relacionadas à educação, saúde e assistência social, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal.

A matéria versa sobre política pública na área da educação, inserindo-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

O programa não cria cargos nem obrigações adicionais que possam caracterizar aumento imediato de despesas obrigatórias, respeitando, portanto, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade na gestão pública. Ademais, o projeto permite que o Poder Executivo firme parcerias com instituições públicas e privadas, observando a legislação vigente, sem ferir normas constitucionais ou legais.

A redação do projeto é clara e objetiva, contendo definições e diretrizes bem estruturadas, permitindo a adequada compreensão e execução das ações propostas, e não apresenta vícios de iniciativa legislativa, técnica ou formal.

Através da justificativa apresentada demonstra que a proposição está alinhada à legislação federal (Lei nº 13.185/2015) e municipal (Lei nº 3.913/2025), reforçando a relevância social e educacional do programa e a necessidade de sua implementação de forma planejada e integrada às políticas públicas existentes.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

Não se vislumbram vícios formais ou materiais no âmbito constitucional e legal, estando a redação adequada às normas de técnica legislativa.

### **Conclusão**

Ante o exposto, a Comissão apresenta parecer favorável, opinando pela regular tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 09/2026.

É o parecer.



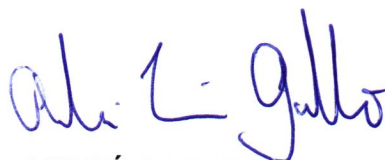
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 09/2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**POLACO PRETO**  
Presidente

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Relator

  
**VICTOR BINI**  
Membro